



**Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Políticas Penais
Diretoria de Políticas Penitenciárias
Coordenação-Geral de Cidadania e Alternativas Penais
Coordenação Nacional de Trabalho**

**PLANO ESTADUAL DE TRABALHO DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DE
RORAIMA (Vigência 2024 A 2026)**

**Boa Vista/RR
2024**



**GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

**PLANO ESTADUAL DE TRABALHO DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DE
RORAIMA (Vigência 2024 a 2026)**

**BOA VISTA
JUNHO, 2024**

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA DE RORAIMA

GESTÃO:

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA.

CNPJ: 84.012.012/0001-26

ENDEREÇO: Palácio Senador Hélio Campos Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP: 69.301-970

Telefone: (95) 2121-3600

Nome do Responsável: Antônio Olivério Garcia de Almeida

Cargo: Governador do Estado de Roraima

ÓRGÃO EXECUTOR:

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA DE RORAIMA

CNPJ: 84.012.012/0001-26

Endereço: Av. Getúlio Vargas, 8120 - São Vicente, Boa Vista - RR, 69303-472

Email: sejuc.rr@gmail.com

Telefones: (61) 998742370

Nome do Responsável: HÉRCULES DA SILVA PEREIRA

Cargo: Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania de Roraima

GESTOR ESTADUAL DE TRABALHO E RENDA NO SISTEMA PRISIONAL

Nome: Maria José da Conceição

Cargo: Diretora do Departamento de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Local de lotação: Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania de Roraima

Email: djdhc@sejuc.rr.gov.br

Telefone: (95) 991595652

1. INTRODUÇÃO

O presente Plano Estadual de Trabalho e Renda foi produzido com base no que dispõe o Decreto Nº 9450, de 24 de julho de 2018 que institui a Política Nacional de Trabalho no Âmbito do Sistema prisional, Lei Federal nº 7.210/1984 – LEP, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto nº 20.578- E, de 08 de março de 2016.

O trabalho no âmbito do sistema prisional tem a função ressocializadora, que visa à recuperação da dignidade e à reintegração do apenado na vida em sociedade. Assim, o labor do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, tem finalidade educativa e produtiva. Nesse ínterim, a concepção de que o direito ao trabalho é um direito individual resguardado a todos, constitucionalmente, não exclui o apenado. O trabalho proporciona aos presos diversas atividades, de modo a readaptá-los ao meio social, assim como torná-los aptos às atividades socioprodutivas e dotá-los de responsabilidades econômicas, éticas e sociais.

Além disso, a implantação do trabalho prisional gera maior disciplina nos internos, dentro das unidades prisionais, fazendo transformações no comportamento destes, e possibilita, ainda, a remição de pena por meio dessas atividades. O labor também ajuda a reduzir os efeitos do encarceramento e diminui a reincidência criminal no estado, uma vez que a inclusão do preso no ambiente profissional não apenas atende a requisitos legais, mas é crucial na ressocialização, oportunizando qualificação e experiência para a preparação do indivíduo para quando posto em liberdade.

As atividades laborativas para internos do Sistema Prisional no Estado de Roraima consistem, inicialmente, nos trabalhos internos desenvolvidos dentro das unidades prisionais. Nesse viés, os internos desenvolvem trabalhos como limpeza, manutenção, construção, reforma, conservação e melhoramentos nas unidades prisionais. Segundamente, é possível o trabalho externo ao estabelecimento penal: no caso do Sistema Penitenciário de Roraima, tem-se o Projeto Renascer, e os contratos de trabalho com empresas privadas – para presos do regime semiaberto, aptos ao trabalho externo, nos termos do art. 37 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 –, por meio dos quais os presos podem sair da unidade prisional para trabalhar, recebendo a remuneração devida, não inferior a 3/4 (três quartos) do salário mínimo, conforme artigo 29 da mencionada lei. Tanto o trabalho interno quanto o externo promovem remição de pena, segundo institui a referida norma legal.

O Projeto Renascer, que surgiu em 2018, oferece trabalhos de marcenaria, serralheria, oficina mecânica de veículos automotores, lanternagem e pintura, posto de lavagem e barbearia. É destinado aos internos cumpridores do regime fechado e semiaberto – por meio de seleção feita pelo Departamento de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania –, com e sem experiência na área, e os serviços são disponibilizados a todas as Secretarias do estado e também ao público externo. A estrutura física do Renascer é um galpão multiuso cedido pela Secretaria de Gestão Estratégica e Administração do Estado de Roraima – SEGAD/RR.

Ademais, em 2020 foi firmado um Termo de Cooperação Técnica com a Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiro Militar, por meio do qual os internos desenvolvem trabalhos de construção, reforma e conservação das estruturas físicas das referidas instituições. Sob tal Termo de Cooperação, as instituições parceiras são incumbidas da escolta e registro de frequência dos trabalhadores para fins de remição de pena.

Para complementar o trabalho interno nas unidades prisionais, tem-se uma horta em cada uma destas – outra ocupação produtiva para os detentos, garantindo não só trabalho digno e produtivo, mas também aprendizado e complemento nas refeições dos apenados e geração de renda com a venda do que é produzido. Ocorreu também a implantação do Projeto Costurando Recomeço voltado à confecção de bonecas, tapetes, entre outros trabalhos de artesanato produzidos pelas internas da Cadeia Pública Feminina de Boa Vista.

Para o público externo que usufrui dos serviços elencados, e para as empresas que contratam os privados de liberdade, uma vantagem significativa na utilização de mão de obra carcerária está no seu baixo custo, uma vez que não há vínculo empregatício formal entre as empresas e os presos envolvidos. Dessa forma, a ausência de tal vínculo implica inexistência de encargos sociais, que seriam obrigatórios caso a mão de obra fosse contratada no setor privado, regido pela CLT.

Embora o Fundo Penitenciário Nacional – Funpen (por meio do Fundo a Fundo: uma modalidade de repasse de recursos Funpen, iniciado em 2016, por força de alteração legislativa na Lei Complementar n.º 79, de 7 de janeiro de 1994) seja mantenedor das atividades de trabalho proporcionadas no sistema prisional, os trabalhos realizados pelos internos deste nos Projetos Renascer, Costurando Recomeço e nas hortas geram renda, o que possibilita a manutenção dos espaços destinados aos serviços já oferecidos, como também o investimento no aparelhamento desses espaços, com vista a melhorar as condições de trabalho dos presos. Demais, a citada renda custeia a remuneração dos trabalhadores conforme disposto na Portaria nº 444/SEJUC/GAB, de 14 de maio de 2024:

Art. 13 A remuneração será fixada em quantia não inferior a 3/4 (três quartos) do salário mínimo, nos termos do art. 29 da LEI Nº7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984, a qual deverá observar:

I - O resarcimento do Estado pelas despesas decorrentes com a sua manutenção, em 50% (cinquenta por cento) da remuneração, a ser recolhido em conta vinculada ao Fundo Penitenciário Estadual;

II - Assistência do preso, familiares e pequenas despesas de caráter pessoal, em 50% (cinquenta por cento) da remuneração;

§1º Toda arrecadação mensal do Projeto Renascer será recolhida em conta vinculada ao Fundo Penitenciário Estadual para utilização na manutenção do Projeto e aplicação em ações para melhoria do sistema prisional, por meio de autorização prévia do ordenador de despesas.

§2º O cartão magnético para pagamento à assistência ao preso, familiares e pequenas despesas de caráter pessoal, não poderá ficar na posse do preso, devendo ser entregue ao responsável autorizado pelo preso, mediante termo de entrega e autorização assinada pelo preso e responsável, devendo constar cópia do documento de identidade civil, com posterior juntada à Certidão Carcerária.

Para o desenvolvimento de todas as atividades laborais, são disponibilizados aos privados de liberdade os acessórios necessários para a efetivação dos serviços. Em todos os lugares onde os internos exercem alguma atividade laborativa são oferecidos pela Sejuc ou pela instituição parceira todos os EPIs obrigatórios para desempenhar a respectiva atividade. Caso aconteça algum incidente/accidente, de imediato, são tomadas todas providências cabíveis para sanar o ocorrido.

As vagas e os postos de trabalho no sistema prisional são oferecidos de acordo com a procura pelo serviço. Após a solicitação da demanda pelo Projeto Renascer e Instituições constantes no Termo de Cooperação, o Departamento de Justiça, Direito Humanos e Cidadania – DJDHC fica responsável por selecionar os internos para as atividades laborativas, considerando aptidões, limites e habilidades do preso, sendo necessário o consentimento formal destes para a realização do trabalho. Devendo os reeducandos ser submetidos a avaliação psicossocial e exames complementares, pelas comissões competentes que definem os nomes daqueles que são aptos, seguindo-se os critérios:

- I – Estar no comportamento “Bom”;
- II – Não ter em sua certidão carcerária fuga ou evasão nos 3 últimos anos;
- III – Estar no regime fechado ou semiaberto para os internos que exercerão atividades laborativas fora das unidades prisionais;
- IV – Ser considerado recomendado pela avaliação de Inteligência realizada pela Divisão de Inteligência e Captura – Divisão de Segurança e Captura da Polícia Penal – DICAP;
- V – Ser apto na avaliação psicossocial;
- VI – Para os internos provisórios será admitida apenas atividades laborativas no interior das unidades, conforme disposto no Parágrafo único no art. 31 da Lei 7.210/84 – Lei de Execução Penal

São aproveitadas para o trabalho as formações do público beneficiário do sistema penal, desde antes de adentrarem ao sistema prisional. Ademais, a capacitação profissional dos internos ocorre em forma de cursos profissionalizantes ofertados pela Coordenação Educacional do Sistema Prisional – Cesp, em parceria com o Sistema S, por meio do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec.

No caso dos contratos de trabalho com empresas privadas, devem ser solicitados por meio de documento de proposta de emprego, e aplicam-se as regras do art. 37 da Lei Nº 7.210, de 11 de julho de 1984, com autorização expressa do diretor da unidade prisional responsável pela custódia.

Considerando o contexto de Roraima e a realidade do sistema prisional, a implementação do Plano Estadual de Trabalho e Renda de Roraima-PETR/RR pode enfrentar as seguintes dificuldades:

- 1. Recursos Financeiros Limitados:** O estado de Roraima enfrenta desafios econômicos, o que pode dificultar a alocação de recursos suficientes para a implementação completa do Plano Estadual de Trabalho e Renda de Roraima-PETR/RR. A busca por parcerias com empresas privadas e o acesso a recursos federais, como o FUNPEN, e órgãos públicos do Poder Judiciário serão cruciais para garantir a sustentabilidade do plano.
- 2. Infraestrutura Prisional Deficiente:** A superlotação e a precariedade das instalações prisionais podem dificultar a criação de oficinas de trabalho adequadas e a oferta de cursos profissionalizantes dentro das unidades. A falta de espaço e de recursos materiais pode limitar a capacidade de atendimento e a qualidade das atividades oferecidas.
- 3. Resistência de Empregadores:** O estigma associado às pessoas privadas de liberdade (PPL) e egressos do sistema prisional pode gerar resistência por parte de empregadores em contratá-los, mesmo com incentivos fiscais. A sensibilização e a conscientização da sociedade sobre a importância da reinserção social serão fundamentais para superar essa barreira.
- 4. Baixa Escolaridade e Qualificação:** Muitos apenados possuem baixa escolaridade e pouca qualificação profissional, o que dificulta sua inserção no mercado de trabalho. Será necessário investir em educação básica e em cursos profissionalizantes que atendam às demandas do mercado local, além de oferecer apoio individualizado para superar as dificuldades de aprendizagem.
- 5. Dificuldade de Acompanhamento dos Egressos:** O acompanhamento dos egressos após o cumprimento da pena é essencial para garantir sua reinserção social, mas pode ser desafiador devido à falta de estrutura e de pessoal especializado. A criação de um centro de referência para egressos e a formação de uma rede de apoio com outras instituições serão importantes para garantir a continuidade do processo de ressocialização.

Para superar essas dificuldades, é fundamental:

- Fortalecer as parcerias:** Buscar a colaboração de empresas, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e órgãos governamentais para ampliar a oferta de vagas de trabalho e qualificação profissional, além de garantir o acompanhamento dos egressos.
- Investir em infraestrutura:** Melhorar as condições das unidades prisionais, criando espaços adequados para oficinas de trabalho e cursos profissionalizantes, além de investir em equipamentos e materiais necessários para o desenvolvimento das atividades.
- Qualificar os servidores:** Capacitar os servidores do sistema prisional para atuarem como agentes de ressocialização, oferecendo apoio e orientação aos apenados e egressos.

- **Monitorar e avaliar:** Acompanhar continuamente os resultados do Plano Estadual de Trabalho e Renda de Roraima-PETR/RR, identificando os pontos fortes e fracos, para realizar ajustes e aprimoramentos necessários.

A implementação do Plano Estadual de Trabalho e Renda de Roraima-PETR/RR é um desafio complexo, mas com planejamento, investimento e colaboração de todos os setores da sociedade, é possível transformar o sistema prisional de Roraima em um espaço de oportunidades para a reinserção social e a redução da reincidência criminal.

2. OBJETIVOS DO PLANO

1. Ampliar o número de pessoas beneficiárias do sistema penal em atividade laboral;
2. Ampliar a reinserção social das pessoas beneficiárias do sistema penal por meio de atividades laborais;
3. Ampliar os índices de redução de parte da pena por meio do trabalho;
4. Proporcionar aos públicos beneficiários do sistema a qualificação profissional;
5. Contribuir com a economia do Estado, pela oferta de mão de obra carcerária;
6. Impulsionar a comercialização das produções oriundas das unidades produtivas do sistema penal roraimense.
7. Fomentar parcerias com instituições Públcas e privadas;

3. AÇÕES DA EQUIPE TÉCNICA DE TRABALHO E PRODUÇÃO POR EIXOS

A equipe técnica de Trabalho e Produção, com apoio e suporte dos demais setores da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania-SEJUC, deverá dar andamento às seguintes ações de aprimoramento do trabalho prisional no sistema penal paraense:

Gestão	Ação	Cronograma	Pessoas e/ou Entidades envolvidas	Principal fonte de financiamento
Ausência de Comissão Técnica de Classificação-CTC	Propor a criação de uma equipe técnica (psicólogo, pedagogo e assistente social)	2024	DJDHC GABINETE-SEJUC	Tesouro Estadual e FUNPEN
Ineficiência no controle de dados que se referem à política do trabalho	Propor o reforço da equipe responsável pela política do trabalho com a adição de pelo menos mais três integrantes, com formação em direito, administração e ou serviço social; (por meio de remanejamento de servidores, nomeações do concurso de técnicos e/ou contratação de estagiários não remunerados)	2024-2025	DJDHC GABINETE-SEJUC	Tesouro Estadual
Ausência de empresas parceiras para contratação de mão de obra carcerária	Propor chamamento público para atrair empresas interessadas na contratação de mão de obra carcerária e /ou atuar no espaço da unidade prisional:	2025-2026	DJDHC GABINETE-SEJUC	NÃO SE APLICA

	Penitenciária Agrícola de Monte Cristo com criação de espaço de trabalho			
--	--	--	--	--

Projetos Nacionais	Ação	Cronograma	Pessoas e/ou Entidades envolvidas	Principal Fonte de Financiamento
Inexistência de espaços adequados para funcionamento das oficinas	Promover a adequação dos espaços físicos para o efetivo funcionamento das oficinas. Cadeia Pública Feminina; Projeto Renascer; Penitenciária Agrícola de Monte Cristo.	2025-2026	DEPLAF	FUNPEN
Projeto Dignidade Menstrual	Cadeia Pública Feminina	2025-2026	DEPLAF	FUNPEN/RR
Projeto lavanderia	Penitenciária Agrícola de Monte Cristo	2025-2026	DEPLAF	SENAPPEN FUNPEN/RR

Estrutura Física	Ação	Cronograma	Pessoas e/ou Entidades envolvidas	Principal fonte de financiamento
Inexistência de espaços adequados para funcionamento das oficinas	Promover a adequação dos espaços físicos para o efetivo funcionamento das oficinas nas unidades Prisionais: Cadeia Pública Feminina, Penitenciária Agrícola de Monte Cristo e Projeto Renascer.	2025-2026	DEPLAF	SENAPPEN e FUNPEN-RR

Grupos de vulnerabilidade acrescida	Ação	Cronograma	Pessoas e/ou Entidades envolvidas	Principal fonte de financiamento
Falta de diagnóstico das demandas dos grupos de vulnerabilidade	Promover diagnóstico das demandas relacionadas aos grupos de vulnerabilidade	2024-2025	DJDHC	NÃO SE APLICA
Falta de regularização documental dos estrangeiros	Articular a regularização documental de todas as pessoas estrangeiras que cumprem pena no sistema penal roraimense	2024-2026	DJDHC E ÓRGÃOS PARCEIROS (RECEITA FEDERAL, POLÍCIA FEDERAL...)	NÃO SE APLICA
Ausência de programas específicos (de que?) para cada público de vulnerabilidade acrescida	Implantar um projeto para fomento de atividades laborais por parte do público de vulnerabilidade acrescida;	2024-2026	DJDHC E ÓRGÃOS PARCEIROS (quem?)	NÃO SE APLICA

Qualificação Profissional do público beneficiário	Ação	Cronograma	Pessoas e/ou Entidades envolvidas	Principal fonte de financiamento
RECURSOS LIMITADOS	Propor o aumento de recursos do FUNPEN destinados a qualificação dos atendidos (qual público e quantidade?)	2024-2026	DJDHC DEPLAF	NÃO SE APLICA
Baixa quantidade de parcerias	Articular novas parcerias com instituições (quais?) para realização dos seguintes cursos profissionalizantes: Marceneiro, serralheiro....	2024-2026	DJDHC INTITUIÇÕES PARCEIRAS (QUAIS?)	NÃO SE APLICA
Inexistência de monitores selecionados no público beneficiário do sistema para a política de trabalho	Implantar a monitoria PPI no sistema penal.	2024-2026	DJDHC GABINETE-SEJUC	NÃO SE APLICA

Segurança ocupacional e trabalho decente	Ação	Cronograma	Pessoas e/ou Entidades envolvidas	Principal fonte de financiamento
Ausência de fiscalização	Articular com a secretaria de infraestrutura-SEINF a possibilidade de disponibilização de servidor com formação na área.	2024	SEINF DJDHC	NÃO SE APLICA
Falta de dados sobre profissionais qualificados em Segurança do Trabalho	Diagnosticar se no quadro de servidores da SEJUC há profissionais qualificados em Segurança do Trabalho.	2024	DJDHC DEPLAF	NÃO SE APLICA
Ausência de EPI's	Propor aquisição de EPI's para o público beneficiário trabalhador do sistema penal.	2025-2026	DEPLAF	FUNPEN-RR
Ausência de seguro de vida e acidente de trabalho	Assegurar no edital de chamamento público apólice de acidente de trabalho.	2025-2026	DEPLAF	EMPRESA INTERESSADA

Execução dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional	Ação	Cronograma	Pessoas e/ou Entidades envolvidas	Principal fonte de financiamento
Complexidade inerente do processo licitatório	Impulsionar a melhoria do fluxo dos processos licitatórios para fomento da política de trabalho prisional	2024-2026	DEPLAF	FUNPEN

4. METAS E INDICADORES

Indicador	Atual 2023/2	2024	2025	2026	TOTAL
Pessoas em atividades laborais	416	10%	20%	20%	208
Regime fechado	70	10%	20%	20%	35
Semiaberto	346	10%	20%	20%	173
Monitorados	-	10%	20%	20%	
Regime aberto (patronato) - Egresso	-	10%	20%	20%	
Alternativas Penais	-	10%	20%	20%	
Egressos	-	-	-	-	
Nº de galpões/espacos multiuso	02	-	-	01	01

Obs.: O total percentual refere-se ao total de aumento em relação ao número inicial do ano de 2023.

5. LIMITAÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO

Um fator que dificulta a implementação do plano é a sensibilidade dos ambientes prisionais, levando-se em conta que são lugares de alta periculosidade, o que pressupõe procedimentos rígidos de segurança. Assim, a depender dos eventos nas unidades prisionais, a movimentação, como também a seleção dos presos para o trabalho fica restrita.

6. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO

- a) Caberá à SEJUC:
 - A seleção e movimentação dos internos para o trabalho;
 - A manutenção das unidades produtivas;
 - A construção de novas unidades produtivas;
 - A instrumentalização das unidades produtivas;
 - Firmar parceria com a Secretaria de Estado da Agricultura Desenvolvimento e Inovação para oferecimento de consultorias e desenvolvimento de projetos agrícolas, com vista à implementação de produção e vendas de hortaliças;
 - Firmar parceria com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima para o oferecimento de mais cursos profissionalizantes aos internos do sistema prisional, como também aos egressos;
 - Prover a segurança dos internos, e da comunidade envolvida nos espaços produtivos;
 - Registrar e validar o trabalho dos privados de liberdade, registrar no Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU, para remição de pena, conforme institui Lei nº 7.210/1984;
 - Criar e Publicar Regimento Interno ou normativa que estabeleça as competências e atribuições do DJDHC.

- b) Caberá ao Sistema S/RR e a outras instituições com as quais a Sejuc firmará parcerias (conforme item “a”), durante a oferta do Pronatec;
- Acompanhar e avaliar os registros de frequência informados pela unidade educacional, referente aos cursos ofertados pela instituição para efetivação da certificação.

- c) Estratégias para dar publicidade às ações desenvolvidas:

Para dar publicidade às ações laborais desenvolvidas nos espaços produtivos, a Sejuc, por intermédio do Departamento de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania organizará Mostras dos trabalhos desenvolvidos, em parceria com meios de comunicação, para ser publicado à sociedade, compilará registo, em forma de relatório, a ser enviado a diversos segmentos como órgãos governamentais, entidades da sociedade civil organizadas por representantes dos privados de liberdade. Também servirão como forma de divulgação as redes sociais midiáticas da citada Secretarias, entre outros meios que surjam, intentando o aumento gradativo do alcance dessa sociabilidade.

- d) Estratégias para acompanhar, monitorar e avaliar a implementação do presente plano:

- Verificação os registros realizados: controle de entrada e saída das unidades prisionais referente à frequência dos profissionais envolvidos nas ações educacionais;
- Solicitação ao Projeto Renascer, os rendimentos financeiros e o comportamento dos trabalhadores a cada fechamento de mês;
- Análise permanente dos dados gerados, com devolutivas às unidades prisionais, para lançamento de remição de pena no Seeu;
- Divulgação dos resultados e das ações realizadas para oferta trabalho, em cada estabelecimento penal e em cada projeto, por meio de relatório anual.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

8. ANEXO

Inserir Relatório de Monitoramento, Cronograma de Monitoramento, documentos conceituais etc.

ANEXO I



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

PORTEARIA N° 444/SEJUC/CAB, DE 14 DE MAIO DE 2024.

"Disciplina normas e procedimentos para o trabalho dos presos inseridos no Projeto Renascer, por meio do Programa Trabalho e Renda, da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania e dá outras disposições"

Considerando a Constituição Federal de 1988 que dispõe sobre os direitos fundamentais, dentre eles o acesso ao trabalho.

Considerando a Lei de Execução Penal que institui o trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, com finalidade educativa e produtiva.

Considerando que além do cumprimento do direito social ao trabalho, a finalidade do trabalho, especificamente ao condenado também se torna uma política de reinserção social, sendo possível compreender que o trabalho voltado para pessoas privadas de liberdade é protegido sob a égide de um regime jurídico legal, a qual deve atender às Regras Mínimas da Organização das Nações Unidas (ONU) para o tratamento de Reclusos.

Considerando a nota técnica nº191/2022 que trata da evolução dos índices de pessoas presas envolvidas em atividades laborais nos sistemas prisionais estaduais, além da reafirmação das metas estratégicas de atuação da Secretaria Nacional de Políticas Penais, por meio da Coordenação de Trabalho e Renda, com objetivo de qualificação da política para o sistema carcerário brasileiro.

Considerando que o Projeto Renascer é uma importante ferramenta de ressocialização e transformação de vidas, implementado na Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, com a coordenação do Departamento de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania-DJDHC.

O Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei nº 317 de dezembro de 2001, combinado com o Decreto nº 675-P, de 24 de abril de 2023,

RESOLVE:

Disposições Preliminares

Art. 1º Disciplinar normas e procedimentos para o trabalho dos presos, inseridos no Projeto Renascer, por meio do Programa Trabalho e Renda do Departamento de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, nesta Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania-SEJUC.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos presos que integram programas de trabalho por meio de Cooperação Técnica com órgãos públicos.

Art. 2º Para fins desta Portaria considera-se:

I - Trabalho Externo com proposta de emprego de empresas privadas: Relaciona-se aos presos do regime semiaberto, aptos para o Trabalho externo, nos termos do art. 37 da LEI N° 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984, e que desempenharão suas atividades em empresas privadas, mediante proposta de emprego aprovada.

II - Trabalho Externo nas oficinas do Projeto Renascer: Relaciona-se aos presos inseridos nas oficinas do Projeto Renascer e que desempenharão suas atividades na sede do Projeto Renascer ou no local designado por este.

III - Trabalho Interno nas oficinas do Projeto Renascer: Relaciona-se aos presos inseridos nas oficinas do Projeto Renascer e que desempenharão suas atividades nas unidades prisionais.

§1º O Trabalho Interno que trata o item III não se refere as atividades de limpeza e conversação diária das unidades prisionais.

§2º A inclusão de preso no trabalho externo que trata o Item I, será regulado pela direção do estabelecimento prisional, responsável pela custódia.

Do Processo de Seleção e Exclusão

Art. 3º O Projeto Renascer, como instrumento do Programa de Trabalho e Renda, do Departamento de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, busca aperfeiçoar as aptidões de trabalho e a capacidade individual do preso, de forma a capacitá-lo para o desempenho de suas responsabilidades sociais.

Art. 4º Para fins do disposto no artigo anterior, a inserção de presos nas oficinas do Projeto Renascer mencionados nos itens II e III do artigo 2º desta Portaria, deverá considerar:

I - O cumprimento de pena na localidade em que se desenvolva a atividade/trabalho;

II - Indicadores com relação à capacidade física e intelectual, aptidão, experiência, disciplina e responsabilidade;

III - Cumprimento mínimo de 1/6 da pena;

IV - Análise da personalidade, conduta, antecedentes e grau de periculosidade.

Parágrafo único. Aos presos do regime semiaberto, para o Trabalho Externo com proposta de emprego de empresas privadas, se aplicam as regras do art. 37 da LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984, com autorização expressa do diretor da unidade prisional responsável pela custódia.

Art. 5º O preso selecionado para ingresso no Projeto Renascer passará por um período de adaptação, capacitação e avaliação, por período não superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Ao final do período o preso será recomendado ou não, mediante relatório fundamentado.

Art. 6º A resistência ao trabalho ou a falta voluntária em sua execução constituem infração disciplinar, a ser apurada mediante processo administrativo, com anotação na Certidão Carcerária.

Art. 7º Será excluído do Projeto Renascer o preso que vier a praticar fato definido como crime, for punido por falta grave ou tiver comportamento contrário aos requisitos estabelecidos no art. 37 da LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984.

Art. 8º O Departamento de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania deverá comunicar imediatamente a direção da unidade prisional em que o preso cumpre a pena, a ocorrência de acidente, falta disciplinar grave ou fuga, para a adoção de medidas cabíveis e anotação na Certidão Carcerária.

Da Jornada de Trabalho e Remuneração

Art. 9º O trabalho do preso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, não implicando vínculo empregatício.

Art. 10 A jornada diária de trabalho do preso será, no mínimo, de 6 (seis) e, no máximo, de 8 (oito) horas, atendidas as peculiaridades do estabelecimento penal e da atividade a ser desenvolvida.

Art. 11 O preso fará jus ao repouso semanal, de preferência aos domingos ou nos dias de visita social, bem como nos feriados.

Parágrafo único. O período de descanso e o repouso semanal não serão remunerados, nem importarão em remição de pena, nos termos da lei.

Art. 12 Poderá ser concedido descanso de até 1 (um) mês ao preso de bom comportamento, após 12 (doze) meses contínuos de trabalho e de produtividade, mediante requerimento do interessado, o qual permanecerá recolhido na unidade prisional de origem.

§1º A concessão de descanso mencionada no *caput* não importará direito a remuneração e remição de pena.

§2º Este artigo não se aplica aos presos relacionados no item I do art. 2º desta Portaria.

Art. 13 A remuneração será fixada em quantia não inferior a 3/4 (três quartos) do salário mínimo, nos termos do art. 29 da LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984, a qual deverá observar:

I - O resarcimento do Estado pelas despesas decorrentes com a sua manutenção, em 50% (cinquenta por cento) da remuneração, a ser recolhido em conta vinculada ao Fundo Penitenciário Estadual;

II - Assistência do preso, familiares e pequenas despesas de caráter pessoal, em 50% (cinquenta por cento) da remuneração;

§1º Toda arrecadação mensal do Projeto Renascer será recolhida em conta vinculada ao Fundo Penitenciário Estadual para utilização na manutenção do Projeto e aplicação em ações para melhoria do sistema prisional, por meio de autorização prévia do ordenador de despesas.

§2º O cartão magnético para pagamento à assistência ao preso, familiares e pequenas despesas de caráter pessoal, não poderá ficar na posse do preso, devendo ser entregue ao responsável autorizado pelo preso, mediante termo de entrega e autorização assinada pelo preso e responsável, devendo constar cópia do documento de identidade civil, com posterior juntada à Certidão Carcerária.

Art. 14 O preso durante o período de capacitação e avaliação, mencionada no artigo 5º desta Portaria, não fará jus à remuneração.

Art. 15 É defeso o abono de faltas, o pagamento no período de saída temporária ou em qualquer outra situação em que não haja a efetiva prestação de serviços.

Art. 16 O Departamento de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania manterá registro contábil de todas as atividades do Projeto, com prestação de contas trimestral à Vara de Execuções Penais, ou quando solicitado.

Art. 17 O Departamento de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – DJDHC e o Departamento de Planejamento e Finanças-DEPLAF ficarão responsáveis pela abertura de contas bancárias dos presos inseridos no Projeto Renascer.

Art. 18 Os créditos orçamentários para liquidação da remuneração do preso deverão correr, preferencialmente:

I - Por dotação própria;

II - Pelo Fundo Penitenciário Estadual - FUNPER;

III - Por créditos advindos do resarcimento do pagamento dos presos.

Disposições Gerais

Art. 19 Compete ao Departamento de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania ações de fiscalização e segurança garantindo execução das atividades do Projeto Renascer, no que se refere aos presos mencionados nos itens II e III do artigo 2º desta Portaria.

Art. 20 O trabalho externo com proposta de emprego de empresas privadas será fiscalizado pelos diretores das unidades prisionais, responsáveis pela respectiva custódia dos presos, e/ou equipe de fiscalização designada pelo Departamento do Sistema Penitenciário - DESIPE.

Art. 21 Cabe ao Departamento de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania promover junto às unidades prisionais a revisão trimestral, da relação de presos inseridos no Projeto Renascer, quanto aos critérios para a permanência no referido projeto.

Art. 22 Para fins desta Portaria, não configura atividade laboral, nem será passível de remuneração, a manutenção das condições de habitação, como limpeza, conservação e higiene dos estabelecimentos penais.

Art. 23 O trabalho do preso será pautado pela legislação pertinente à higiene e à segurança no trabalho, aplicável ao trabalhador que se encontra em liberdade.

Art. 24 As oficinas de trabalho instaladas na área de segurança das Unidades Prisionais deverão obedecer aos procedimentos e normas de segurança penitenciária.

Art. 25 A Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania poderá celebrar convênio com a iniciativa privada, para implantação de oficinas de trabalho nos estabelecimentos prisionais.

Art. 26 A Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania poderá editar normas complementares à operacionalização do disposto nessa Portaria.

Art. 26 Fica revogada a PORTARIA Nº 80/SEJUC/GAB, de 25 de janeiro de 2024.

Art. 27 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de maio de 2024.

(assinado eletronicamente)

HÉRCULES DA SILVA PEREIRA

Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **Hércules da Silva Pereira, Secretário de Estado da Justiça e Cidadania do Estado de Roraima**, em 14/05/2024, às 14:34, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador 12850350 e o código CRC A4A7980D.